



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS.MG**

Ref.: P. Elet. n.º 73/2.025 | Proc. Adm. n.º 229/2.025

**EMPRESA:** Sinalceu Sinalização – Máquinas para Sinalização Viária LTDA.ME.  
**CNPJ/MF** n.º: 25.531.496/0001-50 | **Ins. Est.** n.º: 90729271-14  
**ENDEREÇO:** Rua Apucarana, n.º 1181 – Emiliano Pernetá – Pinhais, Pr.  
**FONE:** 41.99680.3669 | **e-mail:** guilhermeafdepaula@gmail.com

A empresa supra qualificada, por seu representante legal, ao final assinado, com fulcro no item 8 e seguintes, do edital do pregão epigrafado, bem como legislação aplicável à questão, vem, com o devido acatamento, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as decisões de sua inabilitação e declaração de vencedora da empresa recorrida, o que faz consubstanciada nos fatos e fundamentos tecidos a seguir.

#### 1 – Tempestividade

São as presentes razões tempestivas, eis que a interposição de recurso ocorreu no dia 21 de janeiro e assinalado prazo de três dias úteis, protocolo até o dia 26.

Assim, está o prazo legalmente observado.

#### 2 – Breve Histórico

A prefeitura de Paraisópolis publicou edital em comento no dia 10 de novembro de 2.025 com previsão de abertura no dia 26 do mesmo mês. Após sucessivas impugnações, a sessão foi finalmente realizada no dia 21 do corrente e, equivocadamente, foi declarada vencedora a Recorrida, empresa Paris Sinalização Ltda.

Com evidente desrespeito à disposição literal do instrumento convocatório, não restou outra alternativa à Recorrente que não lançar mão do presente expediente recursal, imperiosa revisão da decisão equivocada.

#### 3 – Desclassificação da Recorrida

##### 3.1 - Documental

Para sagrar-se vencedora, a empresa primeira colocada precisa reunir cumulativamente pelo menos três premissas: possuir o menor preço, apresentar proposta adequada às especificações técnicas mínimas exigidas e cumprir, à totalidade, os requisitos documentais estipulados em edital ou normas aplicáveis.



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

O único requisito preenchido pela recorrida é o menor preço, que não significa absolutamente maior vantajosidade à Administração Pública, conforme comprovaremos.

Inicialmente, devemos nos ater a razão pela qual a recorrente precisa ser desclassificada por não cumprir à exigência que, para muito além do estipulado apenas pelo edital, é também comando normativo/legal do órgão fiscalizador específico do tema, aplicável a equipamentos encarroçados como é o objeto deste pregão.

O item n.º 3, em questão, tem a descrição originária com o seguinte texto, que consta do Termo de Referência:

Homologado e certificado (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT 145) para Carroceria Aberta/Mecânica Operacional.

Irresignada por não atender à legislação sobre o equipamento que ela própria comercializa ou fabrica, a recorrida protocolou impugnação versando sobre o ponto no dia 19 de novembro, requerendo passasse a ser admissível equipamento de sinalização fornecido por empresa certificada tão somente no CAT n.º 116.

Seu pleito por parcialmente deferido após exaustiva fundamentação técnico/legal, na qual todas as razões da exigência e alteração estavam suficientemente evidenciadas, até mesmo com gravuras elucidativas:

#### **DO PARECER TÉCNICO**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **PARIS EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO LTDA**. No mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO**.

Após análise técnica da legislação vigente o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE solicitante do equipamento de pintura viária acoplado ao chassi de veículo cabine simples, fica estabelecido a **retificação do edital de tal forma que inclua a exigência dos CAT 107 + CAT 116 e CAT 145**.

E mais ainda:



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

**EXEMPLO**

CAT 145 = Carroceria Aberta / Mecanismo Operacional

CAT 107 Carroceria Aberta + CAT 116 Mecanismo Operacional



Ora, evidentemente que, pela decisão exarada passou a ser aceitável não apenas empresa fabricante com CAT 145, mas também e alternativamente aquela que possua, em seu lugar **CUMULATIVAMENTE certificado de adequação para DOIS CÓDIGOS**, quais sejam, **116 E 107**. Um ou o outro não seria aceitável isoladamente e “o pregoeiro decide acolher integralmente o referido parecer técnico”. Repetimos o parecer em resposta à impugnação da recorrente:

Equipamento Homologado e certificado (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito CAT 145 para Carroceria Aberta/Mecânica Operacional e CAT 107 Carroceria Aberta + CAT 116 Mecanismo Operacional).



Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDGAR APARECIDO SILVA  
Data: 24/11/2025 15:13:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**EDGAR APARECIDO SILVA**  
Gestor de transito



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

Mesmo após o parecer acolhido, a recorrida compareceu ao certame sem atender à exigência legal e editalícia, já que apresentou (e dispõe) somente de CAT 116:

Marca:	PARIS SINALIZAÇÃO LTDA
Identificação do Fabricante:	PRB8X
Código da Carroceria:	116
Descrição da Carroceria:	CARROCERIA MECANISMO OPERACIONAL

Assim, o que busca a recorrida é, na verdade, ludibriar a essa douta comissão julgadora, bem como equipe técnica, apresentando documento insuficiente e carente de amparo legal para fabrico, fornecimento e encarroçamento do equipamento objeto do certame ao município.

A conduta da recorrida evidencia flagrante desrespeito à disposição editalícia:

3.10 A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, transporte e pela segurança dos seus empregados;

Ainda mais gravoso é que a recorrida esteja em conflito direto, desobedecendo a norma do próprio Conselho Nacional de Trânsito.

Ocorre que tanto o CAT quanto o CCT apresentados pela recorrida são certificações, autorizações do órgão competente para fabrico de implementos enquadrados na descrição do código 116, e não 145. A diferença implica aspectos legais diretamente no fornecimento do item e fabricação do objeto licitado.

O CAT 116 é destinado, conforme a Resolução 916/2022, do SENATRAN, à implementação de veículos com carroceria tipo mecanismo operacional, sendo válida para, por exemplo, guinchos, *munck*, guindastes, operados do chão e de complexidade inferior.

Equipamentos de sinalização viária são muito mais complexos, embarcados muitos outros componentes e a certificação adequada para sua fabricação dentro dos ditames legais é o CAT 145, como exigido em edital. A questão é abordada em parecer técnico anexo às presentes razões.

Nesse caso, é imperiosa a desclassificação da recorrida por não comprovar estar devidamente certificada com o CAT 145 e também por não dispor do CCT adequado. O que se viu da documentação apresentada foi irregularidade à luz do que exige o edital, que está em pleno acordo com as normas do tema.



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

Em oportunidade similar, manifestou-se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de Representação contra o município de Pindamonhangaba, cujo parecer técnico transcrevemos a seguir:

**Processo: 015027.989.25-0**

**Representante:** Sinalceu Sinalização - Máquinas para Sinalização Viária Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Representação formulada pela empresa Sinalceu Sinalização – Máquinas Para Sinalização Viária Ltda., por seu representante, alegando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 77/2025 - Processo Adm. n.º 9973/2025, instaurado pela Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

**Exercício:** 2025

**Instrução por:** UR-14 / DSF-II

(...)

Quanto ao segundo ponto levantado, relacionado à habilitação técnica da empresa Sett Sinalização e Equipamentos de Trânsito e Comércio Ltda., passamos a discorrer.

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, previu, como item de habilitação técnica, que fosse apresentada homologação da empresa e certificação veicular “CAT 145”, para carroceria aberta/mecanismo operacional, em classificação regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (fls. 15 do evento 1.3):

c) Apresentar homologação de empresa e certificação (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito– CAT 145) para Carroceria Aberta/ Mecanismo Operacional;

**Porém, na documentação apresentada por tal licitante, a certificação veicular apresentada foi a de número “CAT 116”, relacionada unicamente a mecanismos operacionais, conforme exposto no anexo III, da Resolução CONTRAN n. 116, de 28 de março de 2022 (arquivo “1. Resolução 916-22”, fls. 08 e 09):**



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

ANEXO III

CÓDIGO E DESIGNAÇÃO COMPLETA DAS CARROCERIAS NO RENAVAL

999-Nenhuma
101-Ambulância
102-Basculante
103-Blindada
104-Bombeiro
105-Buggy
106-Cabine Dupla
107-Carroceria Aberta
108-Carroceria Fechada
109-Chassi Porta Contêiner
110-Convertível
111-Funeral
112-Furgão
113-Jipe
115-Limusine
116-Mecanismo Operacional

Tal carroceria selecionada, em razão dos requisitos técnicos exigidos pela própria Administração, não se encontra em conformidade com o edital, de tal forma que a proposta considerada vencedora se afastou da previsão editalícia, contrariando o disposto no artigo 5º da Lei Federal n. 14.133/20213, ao não respeitar o princípio da vinculação ao edital.

(...)

À consideração de Vossa Senhoria.  
UR-14.4, em 13 de outubro de 2025.

**Sérgio Ricardo da Silva**  
**Auditor de Controle Externo**

Afastada qualquer mínima dúvida quanto à inadmissibilidade do equipamento proposto pela recorrida, bem como a ausência de cumprimento dos requisitos legais estipulados em edital e normas do órgão fiscalizador.

### 3.2 – Especificações Técnicas

O Termo de Referência determina quais são as exigências **mínimas** que deverão ser atendidas pela licitante vencedora, no que se inclui:

- 01 tanques para a tinta pressurizados de no mínimo 40l, em aço galvanizado a fogo, equipado com agitadores hidráulicos sendo independentes das tampas, tampas com fechamento sem uso de chaves e ferramentas e com vedação resistente a tintas e solventes, manômetro e válvula de segurança;

No catálogo apresentado pela recorrida, entretanto, **não consta que o equipamento será entregue com o tanque adicional para tinta com capacidade para quarenta litros**, questão que foi ignorada pela r. comissão de licitação e não pode ser considerada mera formalidade, já que diz respeito à descrição do equipamento e traduz falha insanável.



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

Outro aspecto que é infringido pela recorrida diz respeito à quantidade de pistolas e espargidores de microesferas disponibilizados. A exigência do TR diz:

- 03 pistolas automáticas;
- 03 espargidores automáticos de microesfera;

O catálogo da recorrida é categórico, mostrando que o equipamento dispõe de apenas 2 pistolas e 2 espargidores:

- 02 Pistolas de pintura por aspersão, de fabricação nacional, para pintura de faixas seccionadas e contínuas com acionamento elétrico pneumático, ou por meio de sinal do programador de cadência;
- 02 Espalhadores de microesferas de vidro por aspersão, de fabricação nacional, com acionamento elétrico pneumático, ou por meio de sinal do programador de cadência;

Mais: ainda que o edital tenha determinado a indicação de assistência técnica em raio máximo de 480 km do município, a recorrida condiciona a prestação desse serviço na sua proposta: “Assistência técnica e reposição de peças **na sede da Empresa Paris Equipamentos**”.

Ademais, também não pode ser considerado apenas o que está escrito na proposta da recorrente, inclusive por haver previsão editalícia da obrigatoriedade de apresentação do catálogo, documento no qual devem ficar comprovadas as especificações reais do equipamento proposto. Vejamos:

3.5 Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo ou folder do produto ofertado para análise da equipe;

#### 4 – Fundamentos

Fica evidente que a recorrida não reúne as condições mínimas para fornecimento do objeto do certame; sua declaração como vencedora é um grave equívoco e precisa ser reparado.

A recorrida deve ser desclassificada pela não observância das normas editalícias e legais, especialmente no tocante à especificação técnica do equipamento que será entregue e sua habilitação legal diante dos órgãos fiscalizadores e que deliberam normas para a fabricação do bem em questão.

E, cotejando-se a documentação apresentada pela própria recorrida, mesmo após ampla dilação da fase de questionamentos e impugnações aos termos do edital, não restou comprovado o atendimento, pela empresa Paris, dos requisitos do instrumento convocatório e seus anexos.

Muito pelo contrário, ainda que vários trechos de sua proposta e catálogo tragam mera transcrição do contido no TR, vê-se que alguns desses trechos foram suprimidos no arquivo denominado “Catálogo PS 302.pdf”, o que indica não haver dúvida quanto ao não atendimento, afinal, das especificações técnicas.



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

Nesse sentido, a única medida cabível é a desclassificação da empresa Paris Sinalização, o que traduz efetiva legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, além da irrestrita observância da isonomia entre as licitantes.

É o que preconiza o edital:

- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Evidente que a recorrida deve ter sua proposta desclassificada e os elementos que devem conduzir à decisão são materiais, robustos, indubitáveis. A recorrida analisou amplamente edital e anexos, formulou os questionamentos que julgava necessários e apresentou proposta omissa quanto a diversos pontos, de equipamento que foge à normatização (CONTRAN) compulsória.

Novamente: não se espera medida diversa da desclassificação da recorrida, e sua vitória, bem como manutenção como vencedora pode implicar medidas mais severas, especialmente responsabilização do r. pregoeiro conforme preconizado pela Lei Federal n.º 14.133/2.021, , seja por a) manter proposta manifestamente irregular à luz das especificações técnicas e b) julgar diferentemente do que dispõe o edital, anexos e parecer técnico do gestor específico do Departamento Municipal de Trânsito, lavrado em 24 de novembro de 2.025.

Salvo documento omitido no julgamento e não vinculado ao portal do pregão, não houve, pelo pregoeiro, consulta à equipe técnica, decidindo equivocada e precocemente em favor da recorrida.

A Nova Lei de Licitações estatui:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Mais adiante:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o



**SINALCEU SINALIZAÇÃO VIÁRIA**  
RUA APUCARANA Nº 1181  
PINHAIS/PR  
☎ FONE/FAX: (41) 3669.6755  
[sinalceusinalizacao.com.br](http://sinalceusinalizacao.com.br)

desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preenchem os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

6 – Pedidos

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requeremos:

- a) Sejam as presentes razões recebidas no efeito suspensivo;
- b) Seja a recorrida desclassificada;
- c) Dê-se regular andamento ao processo, com convocação da próxima colocada.

Pede deferimento.

Paraisópolis.MG, 26 de janeiro de 2.026.

---

**Guilherme A. Fernandes de Paula**  
CPF nº 058.507.579-45  
Rep. Legal

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SINALCEU SINALIZAÇÃO – MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. M.E., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.531.496/0001-50, com sede à Rua Apucarana, n.º 1.181, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83324-450, por representante legal, na forma de suas disposições Contratuais.

**OUTORGADO:** Guilherme Augusto Fernandes de Paula, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 6.114.585-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.507.579-45 com endereço à Rua Antonio de Paula Chanosky, n.º 40, São Bráz, Curitiba, Paraná.

**PODERES:** Específicos para promover cadastros da OUTORGANTE em plataformas de licitações eletrônicas, pagas ou gratuitas, na condição de seu representante legal; representar a empresa em Licitações Públicas, municipais, distritais, estaduais ou federais, podendo apresentar-se para credenciamento, ofertar preços e quantidades, assinar propostas, prestar declarações e subscrever documentos, bem como participar de todos os atos referente a cada licitação, presencial ou eletrônica, inclusive para apresentar impugnações ou pedidos de esclarecimentos e interpor recursos, oferecendo razões ou contrarrazões, e podendo, ainda, assinar atas de registro de preço e contratos.

**Esta procuração terá validade até 31 de dezembro de 2.026.**

Pinhais.Pr, 20 de janeiro de 2.026.

SINALCEU  
SINALIZACAO -  
MAQUINAS PARA  
SINALIZACAO :25531  
496000150

Assinado digitalmente por SINALCEU  
SINALIZACAO - MAQUINAS PARA  
SINALIZACAO :25531496000150  
DN: CN=SINALCEU SINALIZACAO - MAQUINAS  
PARA SINALIZACAO :25531496000150,  
OU=Certificado P.J A1, OU=Videoconferencia,  
OU=4020853300100, OU=AC SOLLITI Multipla  
v5, L=Pinhais, S=PR, O=ICP-Brasil, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2001.01.20 15:52  
Versão PDFX: 1.4.20

---

**SINALCEU SINALIZAÇÃO – MÁQ PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. M.E.  
CNPJ n.º 25.531.496/0001-50**